

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 239/78

INTERESSADO: Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora" / Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar das alunas: Luana
 Toffoli Silvestre e Lurai Toffoli Silvestre

RELATORA : Cons^a Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 321 /78 - CPG - Aprov. em 5 / 4 /78

I RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

A Diretora do Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora ";
sita à Rua Passos 36 ,na Capital ,solicita deste Conselho a regu-
larização da vida escolar das duas alunas - Luana Toffoli Sil-
vestre e Lurai Toffoli Silvestre.

Para tanto apresenta as seguintes informações sobre
seus históricos escolares:

1.1- LUANA TOFFOLI SILVESTRE

- Em 1974 cursou a 5ª série do 1º grau no Insti-
tuto Nossa Senhora Auxiliadora", mediante com -
provante de aprovação na 4ª série.
- Ao proceder a verificação do prontuário dos a-

lunos constatou-se que a referida aluna havia si-
do reprovada na 3ª série do 1º grau do Colégio

"Espírito Santo" Capital, no ano de 1972.
- Em 1973 a aluna freqüentou a 4ª série do 1º
grau na Escola Normal e Ginásio "Emílio Mallet",
da Capital, que cessou de funcionar . Nesta sé -
rie obteve aprovação.

Com esse documento matriculou-se na 5ª série
do Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora."
- Cursou normalmente da 5ª à 8ª série, terminan -
do o 1º grau em 1977.

Processo CEE nº 239/78 Parecer CEE Nº 321 /78

Passemos ao outro caso:

1.2- LURAI TOFFOLI SILVESTRE

- Em 1972 foi reprovada na 1ª série do 1º grau no Colégio "Espírito Santo".
- Em 1973 freqüentou a 2ª série do 1º grau na Escola Normal e Ginásio "Emílio Mallet", da Capital, Estabelecimento este que encerrou suas atividades.
Obteve nesta série aprovação.
- Em 1974 transferiu-se para o Instituto "Nossa Senhora auxiliadora", matriculando-se na 3ª série.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de mais um caso de irregularidade de vida escolar causada por falha de organização administrativa de Estabelecimentos de Ensino, que subestimam a importância do prontuário escolar de cada aluno e a exatidão de seus dados.

Por sua vez a supervisão, ausente do acompanhamento da vida escolar dos alunos destas Escolas Particulares, permitiu que uma situação como esta perdurasse por 6 anos.

Decorrido esse tempo e considerando que as alunas do mostraram que houve superação das dificuldades encontradas, uma na 1ª série e outra na 3ª série, o que pode ser considerado como uma recuperação implícita, ao longo desses anos, julgamos de todo conveniente que se regularize a vida escolar dessas 2 alunas para que possam continuar sem outros tropeços sua escolaridade.

II CONCLUSÃO

Votamos no sentido de este Conselho convalidar a matrícula de Luana Toffoli Silvestre, efetuada em 1974, na 5ª série do

Processo CEE nº 239/78

Parecer CEE nº 321 /78

Instituto "Nossa Senhora auxiliadora", e de Lurai Toffoli Silvestre, efetuada em 1974, na 3ª série do mesmo estabelecimento de Ensino. Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 8 de março de 1978

a) Cons^a Therezinna Fram

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros : Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinna Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 5 de abril de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente